

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Julgado em

01/08/1982

OFENSA A BENS PERSONALÍSSIMOS — ADOÇÃO DA TEORIA OBJETIVA - ENTIDADES AUTÔNOMAS

RESUMO

- ... No caso em tela, o revisando cometeu crimes de roubo qualificado, figurando na ação várias vítimas, que, desse modo, tiveram desfalcados seus patrimônios. Não importa se houve proximidade temporal estreita, como foi assinalado na manifestação do Ministério Público Federal. Importa é a pluralidade de vítimas, com ofensa, pois, a bens personalíssimos. Além do que não se viu nas condutas do revisando aquela homogeneidade exigida pelo "fictio juris" do art. 51, § 2º, do Código Penal, posto que evidente a diversificação da parceria. - Por tais fundamentos, indefiro a presente ação revisional. Julgado em 02-08-1982 Revista Trimestral de Jurisprudência. Janeiro, 1983 - Vol. 103 - Pág. 93 EMFOR 420

EMENTA

O Código Penal brasileiro esposou a teoria objetiva para os crimes continuados. - Por isso, cada conduta é uma entidade autônoma, devendo por ela responder criminalmente o seu autor. (Ementa modificada pelo EMENTÁRIO FORENSE).

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência